

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.045871/2022-19

INTERESSADO: FLORIPA AIRPORT

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de Revisão Extraordinária apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis, em 02 de agosto de 2022, conforme Ofício CAIF 212/2022 (7517006) em razão dos impactos financeiros decorrentes da Pandemia de COVID-19 no Contrato de Concessão n.º 002/ANAC/2017 - SBFL.

1.2. Conforme pleito apresentado^[1], a Concessionária alega que em razão das diversas medidas de combate à pandemia, impostas por autoridades diversas, houve queda vertiginosa das receitas tarifárias e não tarifárias da Concessionária, de maneira que a pandemia de Covid-19, no ano de 2021, gerou desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato no valor de R\$ 50.085.913,11 (cinquenta milhões, oitenta e cinco mil novecentos e treze reais e onze centavos). Como forma de recomposição propôs que, nos moldes do pleito do ano de 2020, seja adotada a continuidade da majoração de 15% (quinze por cento) sobre as Tarifas de Embarque, Conexão, Pouso e Permanência e a revisão dos pagamentos da contribuição variável devida pela Concessionária.

1.3. A SRA analisou o pedido por meio da Nota Técnica n.º 119/2022/GERE/SRA^[2] concluindo que, no tocante aos efeitos em 2021, o evento se enquadra na matriz de riscos contratual. Na análise quantitativa, seguindo metodologia já adotada para cálculo do reequilíbrio para pedidos análogos, a mensuração dos prejuízos causados pelo evento foi calculada a partir da diferença entre os fluxos de caixa operacional representativos dos cenários pré (base) e pós pandemia (*forecast*), no período de janeiro a dezembro de 2021, o qual totalizou R\$ 32.611.223,01 (trinta e dois milhões, seiscentos e onze mil duzentos e vinte e três reais e um centavo), na data base de 31/12/2021.

1.4. Instada a se manifestar, a Concessionária apresentou^[3] pontos de divergências em relação à análise da SRA, notadamente com relação à inclusão do incremento de 15% das tarifas nos valores efetivamente realizados do ano de 2021 e às receitas não-tarifárias.

1.5. A SRA analisou^[4] as controvérsias, revisando o montante do desequilíbrio decorrente do evento para **R\$ 46.321.524,44 (quarenta e seis milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), na data base de 31 de dezembro de 2021**, e informando não identificar óbices técnicos às formas de recomposição propostas pela Concessionária.

1.6. Por sua vez, a Procuradoria Federal junto à ANAC manifestou-se^[5] nos autos pela regularidade processual e por não vislumbrar óbices jurídicos ao prosseguimento do feito.

1.7. Em 16/11/2022 os autos foram^[6] encaminhados a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO
Diretor

[1] Ofício CAIF 212/2022 (7517006)

[2] SEI 7627528

3] Ofícios CAIF 256/2022 (7683060) e 263/2022 (7737306)

4] Nota Técnica 136/2022/GERE/SRA (7817845)

5] Parecer 230/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (7892722) e Despacho 241/2022/PG/PFEANAC/PGF/AGU (7892726)

6] Despacho ASTEC (7922169)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 05/12/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7969888** e o código CRC **5B225239**.